



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA 90ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÕES E REMUNERAÇÃO ESTATUÁRIO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ASSUNTO: EXAME DOS REQUISITOS DO INDICADO LÁZARO CARNEIRO MAPURUNGA NETO PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CDP.

INTERESSADO: MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS.

REF: Processo nº 50020.002821/2024-04.

Aos sete dias de junho de dois mil e vinte e quatro, às 17 (dezessete) horas, no Ed. Sede, sito na Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, e por videoconferência, o **Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, constituído por meio da Deliberação do Conselho de Administração nº 02/2021 e nº 22/2024, composta pelos integrantes signatários, CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Coordenador); WADIH BRAZÃO E SILVA (Membro Titular) e THEMIS ANDRESSA PATRÍCIO (Membro titular); tendo sido chamada para secretariar os trabalhos, a senhora LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA (Secretária dos Órgãos Colegiados), reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016 pelo indicado, **LÁZARO CARNEIRO MAPURUNGA NETO**, para compor o Conselho de Administração da CDP. **Constam nos autos: OFÍCIO SEI Nº 196/2024/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR (id. 8289944); Formulário de Cadastro de Administrador, devidamente preenchido,(id. 8289937), contendo como anexo os documentos comprobatórios respectivos (id. 8289933); Termo de autorização de tratamento de dados (id. 8289935); Certidões(id. 8289932); Consulta ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas; com aprovação válida até 22/07/2024 (id. 8289940).**

D) DA ANÁLISE DO COMITÊ: Para ocupar cargo de Conselheiro de Administração, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu art. 17, c/c Arts. 28 e 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 estabelecem requisitos e ausências de vedações obrigatórias. Neste contexto, este Comitê apresenta o **quadro de Análise de Cumprimento de Requisitos e o quadro de Análise de vedações para compor o CONSAD, abaixo:**

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

REQUISITO	FUNDAMENTO LEGAL	DOCUMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DO COELEG

<p>Ser cidadão de reputação ilibada</p>	<p>art. 17, <i>caput</i> da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso I do Decreto nº 8.945/2016</p>	<p>O indicado(a) autodeclarou no formulário padronizado o preenchimento do requisito. Também juntou a consulta com "APROVAÇÃO PRÉVIA DE INDICAÇÕES PARA ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS" do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC.</p>	<p>Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, tal requisito equivale à ausência de impedimento legal, logo, trata-se de requisito redundante em relação à lista de vedações e impedimentos aplicáveis ao cargo. Considerando a autodeclaração do indicado. Este Comitê entende que o requisito foi cumprido.</p>
<p>Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;</p>	<p>art. 17, <i>caput</i> da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso II do Decreto nº 8.945/2016</p>	<p>O(a) indicado(a) juntou: 1. cópia de currículo; 2. Diploma de bacharel em direito, pela Universidade de Fortaleza, emitido em 24/07/2024; 3. Certificado de conclusão no curso de Introdução à Ciência da Computação - O Curso de Harvard, no Brasil, emitido em 26/12/2023 pela Fundação estudar; 4. Cópia Carteira de Trabalho digital.</p>	<p>Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST^[1], "o notório conhecimento é um terceiro critério de seleção, distinto e separado. Entretanto, esse requisito pode ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência. Exemplos: a) Mestrado ou Doutorado; e b) <i>experiência qualificada em Conselho de Administração, envolvendo atuação simultânea em mais de uma empresa ou como Presidente do colegiado. Além disso, esse requisito é subjetivo e genérico, podendo ser cumprido por diversos elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e outros, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo de conselheiro de administração ou tenha relação com a área de atuação da companhia".</i> No caso o indicado foi Diretor na empresa Agroindustria Ibiapaba LTDA a de julho/2011 a janeiro/2019, bem como Secretário-Executivo na Secretaria de Esportes do Ceará de dezembro de 2017 a março de 2018. Este Comitê entende que o requisito está cumprido.</p>
<p>Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.</p>	<p>art. 17, inciso II da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso III e §1º do Decreto nº 8.945/2016</p>	<p>O(a) indicado(a) juntou: 1. cópia de currículo. 2. Certificada de conclusão no curso de Introdução à Ciência da Computação - O Curso de Harvard, no Brasil, emitido em 26/12/2023 pela Fundação estudar;</p>	<p>Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, serão sempre considerados compatíveis, para qualquer estatal, os seguintes cursos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; e j) Matemática. Este Comitê entende que o requisito foi cumprido.</p>
<p>Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: a) dez anos, no setor público ou privado, na</p>			

<p>área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;</p> <p>b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;</p> <p>c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;</p> <p>d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou</p> <p>e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.</p> <p>- As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.</p> <p>- As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.</p>	<p>art. 17, inciso I da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso IV, §§ 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016</p>	<p>No quadro "Tempo de Experiência e Funções Declaradas" constante no Formulário, o indicado assinalou o item "e" (quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal), e explicitou que exerceu os seguintes cargos ou funções:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Analista Técnico Portuário - 11/01/2016 a 14/12/2017; 2. Secretário-Executivo Sesporte/CE - 11/12/2017 a 12/03/2018; 3. Administrador - 03/09/2018 a 07/08/2020 - empresa Arcadis Logos S/A; 4. Assessor Jurídico - 08/08/2020 a 16/12/2021 - Assessor Jurídico - Skill Engenharia LTDA; 5. Agente de Defesa Ambiental - 21/12/2021 a 17/08/2022 - Consórcio Gestor Ambiental. 	<p>Segundo o "Formulário A - Cadastro de Administrador" preenchido pelo indicado, na parte referente aos requisitos, há necessidade de comprovação documental. Verifica-se que o indicado juntou cópia de carteira de trabalho digital em que comprova a experiência com a Companhia Docas do Ceará (Auxiliar de Escritório); Secretaria de Esportes do Ceará (Dirigente do Serviço Público Federal); empresa ARCADIS LOGOS S.A. (Administrador); SKILL ENGENHARIA LTDA (Advogado); CONSÓRCIO GESTOR AMBIENTAL (Agente de Defesa Ambiental). Sobre as comprovações em tela, observa-se que os cargos de auxiliar de escritório/analista técnico portuário; Dirigente do Serviço Público Federal/Secretário-Executivo da Sesporte/CE e Agente de Defesa Ambiental não se referem a profissional liberal, eis que não podem ser considerados no cômputo do tempo de experiência indicado no item "e" do formulário. Ademais, não foi comprovado pelo indicado que as atividades exercidas relacionam-se à área de atuação da estatal. Este Comitê entende que o requisito não foi cumprido.</p>
--	--	---	--

ANÁLISE DE VEDAÇÕES PARA COMPOR O CONSAD

Previsão Legal	Documento apresentado	ANÁLISE DO COELEG
Aqueles previstos nos art. 17, §§2º e 3º da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 29 e 30, §3º do Decreto nº 8.945/2016.	Item c do formulário (ausência de vedações), no qual o(a) indicado(a) autodeclarou que não se enquadrar nas vedações legais, bem como, não possuir conflito de interesse.	O Art. 30, § 3º do decreto nº 8.945/2016 estabelece que "o indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado." O Comitê entende que o requisito foi cumprido .

ANÁLISE DE INDEPENDÊNCIA PARA COMPOR O CONSAD

Previsão Legal	Documento apresentado	ANÁLISE DO COELEG
Aqueles previstos nos art. 22, §1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 36 do Decreto nº 8.945/2016.	Item do formulário (autodeclaração de independência), no qual o(a) indicado(a) autodeclarou que não se enquadrar nas vedações legais, que caracterizam expressamente a independência da candidatura.	O Art. 30, § 3º do decreto nº 8.945/2016 estabelece que "o indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado." O Comitê entende que o requisito foi cumprido .

II) DA CONCLUSÃO: Pelo exposto, este Comitê **OPINA** pela **não aprovação** da indicação do Sr. **LÁZARO CARNEIRO MAPURUNGA NETO** por **NÃO** estar evidenciado o preenchimento dos requisitos legais e estatutários no que tange ao tempo de experiência profissional, para compor o Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará - CONSAD/CDP na qualidade de Conselheiro Independente. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada eletronicamente por todos os membros do Comitê.

(assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA
Coordenador

(assinado eletronicamente)

WADIH BRAZÃO E SILVA
Membro Titular

(assinado eletronicamente)

THEMIS ANDRESSA PATRÍCIO
Membro Titular

(assinado eletronicamente)

LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA
Secretária dos Órgãos Colegiados

[1] https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest_manual_conselheiro_adm.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Azevedo Moura, Membro do Comitê**, em 07/06/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Themis Andressa Silva Patrício, Membro do Comitê**, em 07/06/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Flavia Silva da Silva, Secretária dos Órgãos Colegiados**, em 07/06/2024, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8362341** e o código CRC **7B0033E6**.



Referência: Processo nº 50901.007099/2021-28



SEI nº 8362341

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829047 - www.cdp.com.br